



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



PROJETO DE LEI Nº 15/2023

Dispõe acerca da obrigatoriedade de casas de festas, discotecas, boates, bares, restaurantes, clubes, hotéis e demais estabelecimentos e ambientes destinados ao entretenimento e diversão a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco ou vulnerabilidade e dá outras providências. **Exarase parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

RESUMO - O objetivo deste Projeto de Lei é estabelecer um protocolo mínimo de atuação para coibir e mitigar as ocorrências de violência sexual em casas de festas, discotecas, boates, bares, restaurantes, lounges, clubes, hotéis e outros ambientes de diversão.

Na CCJR, o projeto recebeu parecer pela APROVAÇÃO com SUBSTITUTIVO, pois a Lei nº 11.536, de 03 de dezembro de 2019, já trata da matéria veiculada no PLO nº 15/2023, mas não detalha como se darão as medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de vulnerabilidade, de sorte que, a fim de aproveitar o conteúdo aprimorador da matéria veiculado nesta proposição legislativa, se fez necessário apresentar substitutivo ao PL nº 15/2023 visando torná-lo uma lei alteradora da Lei nº 11.536/2019, aprimorando-a.

EM APENSO OS PL Nº 25, 27 e 43/2023.

VOTO DO RELATOR - Em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, a matéria trata de proteção aos direitos da mulher, notadamente no que diz respeito a procedimentos a serem seguidos por pessoas jurídicas em decorrência de comportamentos relacionados à Lei Maria da Penha, sendo extremamente benéfica e justa, pois detalha como se dará o auxílio às mulheres em situação de vulnerabilidade, enaltecendo sua proteção.

PARECER PELA APROVAÇÃO.

AUTOR(A): Dep. Michel Henrique

RELATOR(A): Dep. Dra. Paula, redesignado para Dep. Camila Toscano

P A R E C E R Nº 02 /2023



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 15/2023**, de autoria do Deputado Michel Henrique, o qual *“Dispõe acerca da obrigatoriedade de casas de festas, discotecas, boates, bares, restaurantes, clubes, hotéis e demais estabelecimentos e ambientes destinados ao entretenimento e diversão a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco ou vulnerabilidade e dá outras providências.”*

Na CCJR, o projeto recebeu parecer pela **APROVAÇÃO** com **SUBSTITUTIVO**, pois a Lei nº 11.536, de 03 de dezembro de 2019, já tratava da matéria veiculada no PLO nº 15/2023, mas não detalha como se darão as medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de vulnerabilidade, de sorte que, a fim de aproveitar o conteúdo aprimorador da matéria veiculado nesta proposição legislativa, se fez necessário apresentar substitutivo ao PL nº 15/2023 visado torná-lo uma lei alteradora da Lei nº 11.536/2019, aprimorando-a.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher**



II – VOTO DO RELATOR

O projeto em análise busca estabelecer um protocolo mínimo de atuação para coibir e mitigar as ocorrências de violência sexual em casas de festas, discotecas, boates, bares, restaurantes, lounges, clubes, hotéis e outros ambientes de diversão.

O autor justificou de forma válida o projeto.

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, em 08/03/2023, ocasião em o projeto foi declarado constitucional com Substitutivo pelos membros daquela douta comissão, reconhecendo, pois, a legalidade da matéria, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

Nesse sentido, em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, tendo caráter social bastante relevante, tendo em vista que a instituição desta política pública traz, como seu fundamento valorativo, um importante instrumento legal para proteção à integridade da mulher.

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 15/2023.**

É como voto.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.


DEP. CÂMILA TOSCANO

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher, por unanimidade, quanto ao mérito, é **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 15/2023**, nos termos do voto do Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 21/03/2023.

Danielle Rodrigues do Nascimento Pessoa
Presidente

DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

Francisca Gomes Araújo Mota
Membro

Membro